

LEI N°. 2.346, DE 30 DE MAIO DE 2.008

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima Legislatura.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados da seguinte forma, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2009:

I – para o Prefeito Municipal em R\$9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais);

II – para o Vice-Prefeito em R\$3.000,00 (três mil, reais);

III – para os Secretários Municipais em R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Fica garantida a atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na forma estabelecida no Art. 18, XIX, “c” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 30 DE MAIO DE 2.008.